



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 263-B, DE 2020 (Do Sr. Beto Rosado)

Denomina "Viaduto Vanda Gondim", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró / RN; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. ROSANA VALLE); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Viaduto Vanda Gondim**”, o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vanda Gondim de Queiroz, nascida em Martins-RN, em 06 de outubro de 1929, chegou a Mossoró em 1944, com 15 anos de idade. Veio para fazer companhia à sua irmã Terezinha, já então casada com José Acrizio de Queiroz. Nesta cidade firmou as bases de uma bem-sucedida vida familiar e profissional. Cursou a Escola Normal e aprofundou os laços de sua família com a família Queiroz, casando-se em 1955, com Damião Germano de Queiroz, com quem teve dois filhos: Teresa Glicia e Rutênia.

Vanda acompanhou de perto as atividades do marido e, quando este faleceu, a corajosa e pioneira senhora assumiu a direção da empresa Queiroz e Filhos. Dona Vanda Gondim de Queiroz sempre se fez presente nas atividades benéficas e do apostolado da oração, especialmente na Paróquia de Santa Luzia.

Por tudo que fez e representa do espírito empreendedor e solidário dos cidadãos mossoroenses, a Câmara Municipal de Mossoró incluiu seu nome na lista de cidadãos a serem homenageados, enviando a esta Câmara Federal a sugestão que ora apresento como Projeto de Lei.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.
(Grifei)

Como a rodovia BR-304 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

BETO ROSADO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Eliseu Resende

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2020

Denomina "Viaduto Vanda Gondim", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró/RN.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Beto Rosado, tem por objetivo denominar "Viaduto Vanda Gondim" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação o autor destaca o espirito empreendedor e solidário de Vanda Gondim em sua trajetória de vida revestida de coragem e pioneirismo.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210574925500>



* CD210574925500 LexEdit

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Beto Rosado pretende denominar "Viaduto Vanda Gondim" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

O autor objetiva homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Vanda Gondim, cuja atuação como empreendedora na região foi pautada por coragem e pioneirismo.

Esse viaduto integra a Rodovia BR-304, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210574925500>



* C D 2 1 0 5 7 4 9 2 5 5 0 LexEdit

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar,
votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 263, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.



Deputada ROSANA VALLE
Relatora



* C D 2 1 0 5 7 4 9 2 5 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210574925500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 263/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosana Valle.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gutemberg Reis e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni , Alcides Rodrigues , Alexandre Leite , Bosco Costa , Bozzella, Charlles Evangelista , Coronel Tadeu , Da Vitoria , Diego Andrade , Fábio Henrique , Gelson Azevedo , Gonzaga Patriota , Haroldo Cathedral , Herculano Passos , José Medeiros , José Nelto , Juninho do Pneu , Leônidas Cristino , Lucas Gonzalez , Luiz Antônio Corrêa , Marcio Alvino , Mauro Lopes , Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi , Paulo Guedes , Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto , Rosana Valle , Vaidon Oliveira , Vanderlei Macris , Cezinha de Madureira , Daniel Trzeciak , Delegado Pablo , Eduardo Costa , Eli Corrêa Filho , Felipe Rigoni , Franco Cartafina , Juarez Costa , Marcos Soares , Neucimar Fraga, Nicoletti , Paulo Ganime , Rodrigo Coelho , Roman , Tito , Vicentinho Júnior , Vinicius Carvalho e Vinicius Farah .

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210391747400>



COMISSÃO CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2020

Denomina "Viaduto Vanda Gondim", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, em Mossoró/RN.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 263, de 2020, do ilustre Deputado Beto Rosado, tem por objetivo denominar "Viaduto Vanda Gondim" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XXI, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica ora proposta.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Tendo sido aprovada na Comissão de Viação e Transportes, cabe a esta Comissão de Cultura opinar acerca de seu mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 5 6 1 8 7 3 5 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Beto Rosado pretende denominar "Viaduto Vanda Gondim" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Abel Coelho, entre os Bairros Abolição II e III, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

O autor objetiva homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Vanda Gondim, cuja atuação como empreendedora na região foi pautada por coragem e pioneirismo.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, sendo o seu mérito cultural corroborado pela população de Mossoró/RN que, por seus representantes, manifestou-se pela aprovação da Moção de Apoio a que se refere o Ofício nº 713/2023-DL-CMM, encaminhado pela Câmara Municipal de Mossoró à Presidência desta Câmara dos Deputados para informar o apoio dos vereadores à proposição em tela.

Isto posto, valorizando o posicionamento dos cidadãos de Mossoró, soberano para opinar acerca do mérito cultural da homenagem ora proposta, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de



* C D 2 4 5 6 1 8 7 3 5 6 0 0 *

Lei nº 263, de 2020.

Sala da Comissão, em de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

Apresentação: 14/05/2024 20:11:30.653 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 263/2020

PRL n.1



* C D 2 2 4 5 6 1 8 7 3 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245618735600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 263/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Flávia Morais, Juliana Cardoso e Nitinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 23/05/2024 11:45:23.613 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 263/2020

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244577806700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado

